



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 57/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Requerimento de Informação nº 102/2024, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 1514 (SF), de 19 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 102/2024, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que requer que sejam prestadas informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade de Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerín.

Inicialmente, é importante salientar que o Governo Federal tem um compromisso com a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, em especial, com a melhoria da infraestrutura de nossas rodovias federais. E neste sentido destaco que o Ministério dos Transportes tem ampliado significativamente os recursos disponíveis para investimentos na infraestrutura viária do país. Somente nos 2 (dois) primeiros anos de Governo, foram investidos R\$ 29,7 bilhões, tal valor corresponde a quase o dobro do que foi investido no mesmo período do Governo passado.

Mais recursos, associados a um maior padrão de governança e racionalização dos investimentos tem possibilitado avanços importantes na infraestrutura viária do país. Como exemplo, destaco que no período de dezembro/2022 a novembro/2024 a qualidade da malha rodoviária federal melhorou significativamente, de modo que a extensão avaliada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT como boa cresceu de 52% para 74%, enquanto a extensão classificada como ruim/péssima caiu de 23% para 8%.

Com relação à ponte internacional de Guajará-Mirim que fará a ligação entre Brasil e Bolívia, pela BR-425/RO, e facilitará a exportação da produção das regiões norte e central do Brasil para a Bolívia, Peru, Chile e para o mundo inteiro por meio do Oceano Pacífico, além de atender uma demanda centenária do país vizinho, que carece de mais conexão terrestre e marítima com os demais países da América do Sul, informo que o DNIT está adotando todas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório.

Ocorre que há, no âmbito do TCU, pedido de reexame interposto pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec acerca da habilitação do Consórcio Mamoré liderado pela Construtora A. Gaspar S/A. O referido pedido ainda não obteve decisão final daquela Corte de Contas.

Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pela ilustre Comissão, ressalta-se que o assunto foi analisado pelo DNIT e pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, cujas manifestações encontram-se em anexo.

Por fim, informo que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Ofício Nº 35/2025/SNTR (SEI nº 9251923);  
II - Ofício Nº 999/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 9240931);

Atenciosamente,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 20/01/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9294666** e o código CRC **F4EDBE15**.



Referência: Processo nº 50000.041054/2024-89



SEI nº 9294666

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO N° 35/2025/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Ministério dos Transportes

C/C

À  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR**  
Ministério dos Transportes

**Assunto: Requerimento de Informação nº 102/2024, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 1648/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9212682), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, que encaminha para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 102/2024 (SEI nº 9211740), de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, que Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerín.

2. Sobre o assunto, com vistas à ASPAR, informamos que a demanda foi submetida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio do Ofício nº 2386/2024/SNTR (SEI nº 9220172), que em resposta enviou o Ofício nº 999/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 9240931), anexo, na qual esclarece, sem prejuízo de suas leituras integrais que:

"[...]

2. (...) o Tribunal de Contas da União - TCU notificou aquele DNIT quanto ao Despacho proferido no âmbito do Processo TC 007.335/2024-5, que trata do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec, contra o Acórdão 1.775/2024-TCU-Plenário. Nesse Acórdão, o Tribunal julgou parcialmente procedente a representação formulada pela Construtora A. Gaspar S/A, líder do Consórcio Mamoré, e determinou ao DNIT a anulação do ato de inabilitação do referido consórcio. Contudo, o recurso judicial interposto pelo Consórcio Mamoré ainda não obteve decisão final.

3. (...) No momento, estão sendo adotadas todas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, aguardando-se o julgamento do pedido de reexame apresentado pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec junto ao TCU.

4. Outrossim, o prazo previsto para a conclusão dos Projetos e a construção efetiva da Ponte é de 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da conclusão dos trâmites licitatórios e da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame. O andamento do procedimento licitatório pode ser acompanhado diretamente através do endereço eletrônico oficial: <https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumo.asp?NUMIDEdital=9874>.

[...]"

3. Assim, sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessárias.

Anexos: I - Requerimento de Informação nº 102/2024 ( SEI nº **9211740**);  
II - Ofício nº 1648/2024/ASPAR/GM (SEI nº **9212682**);  
III - Ofício nº 2386/2024/SNTR (SEI nº **9220172**);  
IV - Ofício nº 999/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº **9240931**)

Atenciosamente,

**VIVIANE ESSE**  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário**, em 08/01/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,) informando o código verificador **9251923** e o código CRC **B08B9975**.



Referência: Processo nº 50000.041054/2024-89



SEI nº 9251923

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretor Geral  
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO N° 999/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Ministério dos Transportes  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 2º Andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200  
70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofício n.º 2386/2024/SNTR – Processo n.º 50000.041054/2024-89 (na origem)  
**Assunto: Requerimento de Informação n.º 102/2024, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.**

Senhora Secretária,

1. Trata-se da instrução do Requerimento de Informação n.º 102/2024, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, que requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a Construção da Ponte Internacional que ligaria a Cidade Guajará-Mirim (RO) à Cidade Boliviana de Guayaramerín.

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica, informo que o Tribunal de Contas da União - TCU notificou este DNIT quanto ao Despacho proferido no âmbito do Processo TC 007.335/2024-5, que trata do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec, contra o Acórdão 1.775/2024-TCU-Plenário. Nesse Acórdão, o Tribunal julgou parcialmente procedente a representação formulada pela Construtora A. Gaspar S/A, líder do Consórcio Mamoré, e determinou ao DNIT a anulação do ato de inabilitação do referido consórcio. Contudo, o recurso judicial interposto pelo Consórcio Mamoré ainda não obteve decisão final.

3. Importa ressaltar que já houve manifestação anterior deste Departamento sobre o assunto, por meio dos Ofícios n.º 220321/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (19473222) e n.º 218929/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (19454474). No momento, estão sendo adotadas todas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, aguardando-se o julgamento do pedido de reexame apresentado pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec junto ao TCU.

4. Outrossim, o prazo previsto para a conclusão dos Projetos e a construção efetiva da Ponte é de 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da conclusão dos trâmites licitatórios e da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame. O andamento do procedimento licitatório pode ser acompanhado diretamente através do endereço eletrônico oficial: <https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumo.asp?NUMIDEdital=9874>.

5. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documentos anexos: I - Ofício n.º 220321/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (19473222);  
II - Ofício n.º 218929/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (19454474).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 03/01/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19933219** e o código CRC **2647EF97**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.042650/2024-17

SEI nº 19933219



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro  
Asa Norte  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria-Executiva

OFÍCIO N° 217718/2024/DIREX/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura.

À Diretoria-Geral

*Com vistas*

À Coordenação de Assuntos Parlamentares

**Assunto: Informações Técnicas e Políticas do Governo Federal.**

1. Reportamo-nos ao Despacho (DNIT) (SEI nº 19308451) da Coordenação de Assuntos Parlamentares, que remete ao Ofício N° 1285/2024/ ASPAR/GM (SEI nº 19305158) do Ministério dos Transportes, por meio do qual é encaminhado o Ofício nº 136/2024, de autoria do Senador da República Jaime Bagattoli, requisitando informações acerca da suspensão da licitação referente à obra da Ponte Binacional em Guarajá Mirim, que conectará o Brasil e a Bolívia, especialmente sobre:

- a) **Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;**
- b) **Impactos no cronograma de Construção da Ponte.**

2. A esse respeito, tecemos as seguintes considerações:

3. Trata-se do RDC Eletrônico n.º 0539/2023-00, relativo à contratação integrada de empresa(s) especializada(s) para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR-425/RO, inclusive acessos e complexo de Fronteira, Lote Único.

4. No dia 29 de dezembro de 2023, procedeu-se à abertura da sessão de licitação. Três empresas participaram da fase de lances, e a melhor proposta foi apresentada pelo Consórcio MAMORÉ, composto pelas seguintes empresas: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A – CNPJ: 08.323.347/0001-87, ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA – CNPJ: 75.911.438/0001-20, e ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA – CNPJ: 62.708.409/0001-14.

5. **Em 26 de janeiro de 2024**, a proposta foi aceita, e **o Consórcio Mamoré foi declarado habilitado**, iniciando-se o prazo para manifestação de intenção de recursos.

6. Em 2 de fevereiro de 2024, o Consórcio formado pelas Empresas CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC apresentou recurso administrativo contra a habilitação do Consórcio MAMORÉ. Posteriormente, em 9 de fevereiro de 2024, o Consórcio MAMORÉ apresentou suas contrarrazões.

7. Em 20 de fevereiro de 2024, foi dado provimento ao recurso do Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC por meio da Decisão de Recurso Administrativo (SEI nº 16974459), **inabilitando o Consórcio Mamoré**. A decisão considerou a não comprovação da exigência de: “Execução de ao menos uma OBRA de ponte ou viaduto em EXTRADORSO ou ESTAIADA. Exigido: 0,60 km, vão livre de 60 metros.”

8. Em 22 de fevereiro de 2024, na sessão de retorno de fase, o Consórcio Mamoré foi inabilitado, e a próxima licitante melhor classificada - o Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC - composto pelas seguintes empresas: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA – CNPJ:

62.445.838/0001-46, CONSTRUTORA CIDADE LTDA – CNPJ: 92.943.398/0001-18, e PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 49.437.809/0001-74, foi convocado.

9. **A proposta do Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC, no valor de R\$ 429.593.564,20, com desconto de 0,74709%, foi aceita em 7 de março de 2024, e assim foi considerado habilitado.** Com a abertura do prazo para manifestações, o Consórcio Mamoré apresentou intenção de interpor recurso.

10. O Consórcio Mamoré protocolou o recurso administrativo. Posteriormente, o Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC apresentou suas contrarrazões.

11. Durante o curso do processo licitatório e após a **Decisão de Recurso Administrativo (SEI 17347553), foi negado provimento ao recurso do Consórcio Mamoré, mantendo-se a habilitação do Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC.**

12. Em virtude disso, na data de 10/05/2024, foi autuado neste DNIT o Processo n.º 50600.018596/2024-99, devido ao recebimento do Ofício nº 21215/2024-TCU/Seproc (SEI nº 17769634), que trata da representação interposta pela Construtora A Gaspar S/A (CNPJ: 08.323.347/0001-87) que compõe o Consórcio Mamoré, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre as possíveis irregularidades na licitação do Edital RDC 539/2023, que visa a contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução das obras para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, que conectará o Brasil à Bolívia na BR-425/RO.

13. Assim, foi determinada a Oitiva Prévia deste DNIT, conforme disposto no despacho do Ministro Relator, em resumo:

[...]

23. Diante do exposto, conheço da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade e, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determino a realização de oitiva prévia do DNIT, para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao RDC 539/2023, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e dos indícios de irregularidade indicados neste Despacho e na instrução de peça 38, em especial quanto aos seguintes tópicos:

a) inabilitação de proposta mais vantajosa em afronta ao Acórdão 3.094/2020-TCU-Plenário, tendo em vista a desconsideração de comprovações com base em interpretação que extrapolou o requisito contido no “Atos Preparatórios”, uma vez que esse documento não detalha o tipo de solução a ser realizada, mas sim indica os elementos básicos para formulação de propostas e aferição de capacidade técnica, tal como se requer de uma licitação por regime diferenciado de contratação;

b) exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional superior ao percentual de 200% da parcela relacionada ao trecho de cabos extradorso, justificando, ainda, as razões de ter desconsiderado a parcela relacionada ao trecho convencional, de vigas pré-moldadas, levando à homogeneização potencialmente restritiva da exigência, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, que é no sentido de que as exigências de capacidade técnico-operacional devem se ater ao mínimo necessário para garantir a qualificação técnica das empresas para a execução do objeto e que, salvo casos excepcionais justificados, o percentual mínimo superior a 50% dos itens de maior relevância é considerado excessivamente restritivo (e.g. Acórdãos 717/2010, 3104/2013, 1851/2015, 2924/2019 e 1621/2021, todos do Plenário);

c) justificativas para a rejeição de cada um dos atestados fornecidos pela licitante inabilitada, especialmente as razões que levaram à não aceitação do atestado apresentado pela representante referente à ponte sobre o Rio Moju (CAT 238355/2021) e do atestado referente à ponte sobre o Rio São Francisco (CAT 440345/2020), uma vez que o primeiro apresenta comprovação de execução de trecho extradorso em mastro superior ao da obra licitada e o segundo conta com o precedente de que o DNIT teria aceitado atestado relativo a ponte estaiada em arco para o objeto de ponte estaiada em mastro, no RDC 201/2015-12;

d) demais informações que julgar necessárias; e designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato (grifo nosso)

[...]

14. Em seguida, foi emitida a Nota Técnica 23 (SEI nº 17816645) para auxiliar a Coordenação de Obras Rodoviárias e a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária na manifestação técnica solicitada pelo Tribunal de Contas da União na Oitiva Prévia do Processo TC 007.335/2024-5, conforme o Ofício nº 21.215/2024-TCU/Seproc (SEI nº 17769634). Ao final, a nota concluiu o seguinte:

[...]

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Em vista das análises apresentadas, conclui-se o entendimento da inabilitação do CONSÓRCIO, considerando que a CAT da ponte sobre o Rio Moju atende apenas parcialmente aos requisitos do edital, não sendo suficiente para comprovação da extensão total, e considerando que tanto a ponte sobre o Rio Madeira quanto sobre o Rio São Francisco não constituem obras de pontes extradorso/estaiadas, sendo a primeira em vigas protendidas e a segunda em arco atirantado.

6.2. Portanto, é fundamentada a decisão proferida pelo DNIT, estando seus atos em acordo com os princípios licitatórios e da administração pública, atuando de forma isonômica durante o certame, tendo tão somente atendido aos requisitos impostos no Edital. Requisitos estes que buscaram apenas garantir que a empresa selecionada pela melhor proposta financeira tivesse qualificação técnica suficiente para a execução de todo o empreendimento.

[...]

15. Por meio do Ofício 039.314/2024-TCU/Seproc (SEI nº 18857005), esta Autarquia foi notificada sobre o Acórdão 1775/2024-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão de 28/8/2024. Nesse acórdão, o Tribunal de Contas da União analisou o processo TC 007.335/2024-5 e fez determinações e recomendações a esta instituição, destacando-se o trecho a seguir:

[...]

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Construtora Gaspar S/A contra possíveis irregularidades ocorridas no Regime Diferenciado de Contratação (RDC) 539/2023, sob a responsabilidade de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, cujo objeto é a contratação integrada de empresa(s) especializada(s) para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR425/RO, inclusive acessos e complexo de fronteira, lote único;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 15 dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. promova a anulação o ato que desclassificou o Consórcio Mamoré e todos os posteriores no âmbito do RDC 539/2023, com o retorno à fase de aceitação e julgamento das propostas de modo a permitir o somatório de atestados que comprovem, individualmente, a capacidade técnica nas tecnologias construtivas exigidas, ante a ambiguidade da respectiva previsão editalícia encerrada ao item 4.1.4.3 dos “Atos Preparatórios”;

9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no RDC Eletrônico 539/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. indefinição da forma de processamento do somatório de atestados contida no item 4.1.4.3 dos “Atos Preparatórios”, tornando-o ambíguo em relação à possibilidade de

aceitação de atestados que comprovem, individualmente, a capacidade técnica nas tecnologias construtivas exigidas, em desacordo com a jurisprudência desta Corte (e.g. Acórdãos 2441/2017, 1924/2011, 1332/2006, todos do Plenário);

9.4.2. exigência de atestados de qualificação-técnico-operacional, estabelecida ao item 4.1.4.1 dos “Atos preparatórios”, sem previsão proporcional à parcela mais relevante do objeto, relativa ao trecho extradorso ou estaiado, em desacordo com a jurisprudência desta Corte (e.g.

Acórdãos 717/2010, 3104/2013, 1851/2015, 2924/2019 e 1621/2021, todos do Plenário);

9.5 informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e ao representante acerca deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo

Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

[...]

16. Foi protocolada a Carta S/N (SEI nº 18878909) nos autos do Processo SEI nº 50600.037576/2023-36 pelo Consórcio CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC, comunicando a interposição de recurso administrativo de Pedido de Reexame com efeito suspensivo contra o Acórdão nº 1775/2024-TCU-Plenário, proferido em 28/08/2024 no âmbito do TC 007.335/2024-5. O consórcio solicitou ao DNIT que aguardasse o julgamento definitivo do processo, ressaltando que atos praticados no RDC 539/2023 antes desse julgamento poderiam ser afetados por uma decisão posterior do TCU.

17. Por meio do Ofício Manifestar acerca da interposição (SEI nº 18893370), o Consórcio Mamoré solicitou que a determinação do Acórdão 1.775/2024 fosse observada integralmente, buscando anular a decisão de sua inabilitação, declarar sua vitória no certame e promover a contratação respectiva.

18. Após tomar conhecimento do Acórdão 1775/2024-TCU-Plenário no TC 007.335/2024-5, a Diretoria-Executiva elaborou o Relato 151/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 18912303) no processo SEI nº 50600.037576/2023-36, visando revogar o Relato n.º 39/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 17377081), que autorizou a adjudicação e homologação do Edital RDC Eletrônico nº 539/2023-00. Este relato foi aprovado na 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de setembro de 2024.

19. Os autos foram então encaminhados à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações (CGCL) para análise e providências, conforme o Ofício 174910/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 18914376), a fim de garantir o cumprimento do referido acórdão pela Autarquia.

20. Nos autos do Processo SEI nº 50600.018596/2024-99, a Nota Técnica 499/2024/CLSO/CGCL/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 19008215) foi aprovada pelo Despacho (DNIT) (SEI nº 19008249). Essa nota considera a revogação da autorização da adjudicação e homologação do Edital RDC Eletrônico nº 539/2023-00 para o CONSÓRCIO CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC, em atendimento ao Acórdão nº 1775/2024-TCU-Plenário. Os autos foram devolvidos à Auditoria Interna - AUDINT por meio do Ofício 182449 (SEI nº 19008384).

21. Em seguida, foi recebido o Acórdão 2019/2024-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, no dia 25/9/2024, que analisou o processo em questão. A AUDINT encaminhou esse Acórdão através do Ofício-Circular 5443/2024/SETDEM/AUDINT/DNIT SEDE (SEI nº 19104800), e a Corte de Contas deliberou conforme o conteúdo do ofício 044.537/2024-TCU/SEPROC (SEI nº 19104691).

[...]

Considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, o agravo é espécie recursal cabível em caso de **despacho decisório** desfavorável à parte;

Considerando que o despacho que determina a notificação da interessada para apresentar contrarrazões recursais possui natureza ordinatória;

Considerando que não cabe agravo contra ato ordinatório;

Considerando que o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos no TCU, estabelece que a notificação da parte para apresentar contrarrazões recursais é realizada **antes do exame de admissibilidade**;

Considerando que não cabe ao relator deliberar sobre o conhecimento do recurso antes de serem apresentadas as contrarrazões recursais;

Considerando que o recorrente pretende, por meio do agravo, obter decisão a respeito do efeito suspensivo do pedido de reexame;

Considerando, todavia, não ser necessária a interposição de agravo, porquanto **a mera interposição de pedido de reexame, por si só, é suficiente para suspender os efeitos da decisão recorrida**, ope legis, derivando automaticamente do art. 48 da Lei 8.443/1992, e não da manifestação do relator quanto ao conhecimento do recurso;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já deixou de conhecer de mandado de segurança impetrado contra decisão do TCU, em que estava pendente de julgamento o pedido de reexame, pois “o efeito suspensivo do pedido de reexame protocolado na Corte de Contas operou-se ope legis, ou seja, independentemente de provação do interessado ou da prática de qualquer ato discricionário por parte do julgador” (MS 38.993/DF);

Considerando, portanto, **que os efeitos do Acórdão 1.775/2024-TCU-Plenário estão, atualmente, suspensos** em razão do pedido de reexame interposto;

Considerando, ao fim, que o agravo não atende aos requisitos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso V, 286 e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

**a) não conhecer do agravo interposto pelo Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec; e**

b) dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

[...]

22. Os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, conforme o Ofício 190697/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI n.º 19107744), para informar sobre a suspensão dos efeitos do Acórdão 1.775/2024-TCU-Plenário devido ao pedido de reexame do Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec, até que o Tribunal de Contas da União decida definitivamente sobre o mérito do recurso.

23. A Nota Técnica n.º 520/2024/CLSO/CGCL/DIREX/DNIT SEDE (SEI n.º 19112717) foi elaborada para dar continuidade a esse processo.

[...]

3. Neste sentido, importante destacar que após tomar conhecimento do Acórdão 1775/2024-TCU-Plenário, prolatado no TC 007.335/2024-5, a Diretoria-Executiva procedeu à elaboração do Relato 151/2024/ DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 18912303), nos autos do Processo SEI nº 50600.037576/2023-36, com vistas à revogação do Relato n.º 39/2024/ DIREX/DNIT SEDE (SEI n.º 17377081), que autorizou a Adjudicação e a Homologação do Edital RDC Eletrônico n.º 539/2023-00, a ser submetido à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

4. Conforme Despacho (DNIT) 18987539 verifica-se que o Relato acima citado foi aprovado na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de setembro de 2024, de modo que o processo licitatório fora recebido em 18/09/2024 nesta Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia. Neste sentido, fora publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2024 o Aviso de Retomada da Sessão Pública relativa ao RDC nº 539/2023-00 (SEI 19047486), agendando a sessão pública para o dia 26/09/2024.

5. Sendo assim, no dia 26/09/2024 esta Presidente da Comissão retornou à fase de julgamento no RDC 539/2023-00 de modo que habilitou o Consórcio Mamoré (*formado pelas empresas:* CONSTRUTORA A. GASPAR S/A ;ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA e ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA), ante a determinação constante no Acórdão 1775/2024-TCU-Plenário. Desta forma, após habilitação do referido Consórcio, houve apresentação de intenção de recurso por parte da empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, sendo informado os seguintes prazos recursais (SEI 19112936):

Datas Recursais

Data Limite para Registro de Recurso: 03/10/2024

Data Limite para Registro de Contrarrazão: 10/10/2024

Data Limite para Registro de Decisão: 17/10/2024

6. Sendo assim, considerando que este DNIT foi intimado acerca do Acórdão 2019/2024-TCU-Plenário somente na data de hoje, portanto após a data de retorno de fase e definição dos prazos recursais no sistema comprasnet, esta Presidente informa que aguardará os registros dos recursos e das contrarrazões por parte das empresas, de modo que, se após o dia 10/10/2024 ainda esteja mantida a suspensão dos efeitos do Acórdão 1775/2024-TCU-Plenário, está comissão não tomará nenhuma Decisão de Recurso Administrativo.

7. Encaminha-se a presente Nota Técnica ao Coordenador Geral de Cadastro e Licitações para análise e posterior remessa dos autos à Diretoria Executiva, com vistas à Auditoria Interna.

[...]

24. Os autos foram encaminhados à Auditoria Interna através do Ofício nº 192446/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI n. 19129941) para ciência e providências pertinentes ao processo. Por fim, nos autos do Processo SEI nº 50600.018596/2024-99, por meio do Ofício 193967/2024/SETDEM/AUDINT/DNIT SEDE (SEI n.º 19147856), a Auditoria Interna desta Autarquia, encaminhou ao Tribunal de Contas da União -TCU a atualização sobre as medidas adotadas pela Autarquia, com a manifestação da Área Técnica.

25. No momento, está pendente o julgamento do pedido de reexame apresentado pelo CONSÓRCIO CONSTRUBASE-CIDADE-PAULITEC junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

26. Lado outro, estão sendo adotadas providências para o prosseguimento do certame licitatório por esta Autarquia, dada a importância da implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Mamoré, especialmente para o fortalecimento da integração entre entre o Brasil e a Bolívia, proporcionando uma ligação direta e segura que impulsionará o comércio bilateral e a circulação de pessoas e bens, especialmente da Região Norte, reduzindo custos logísticos e ampliando o acesso a mercados internacionais, principalmente por meio da rota para o Oceano Pacífico.

27. Ante ao exposto, restituímos os presentes autos para conhecimento e adoção das providências junto ao Ministério dos Transportes, nos colocando ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Rocha de Barros, Diretor-Executivo**, em 06/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **19440204** e o código CRC **1D0E8D57**.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro  
Asa Norte  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4115

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE GEAUT/SUDEG/ANTT  
Nº 24043/2024/WEB/EXCESSO DE PESO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas para ciência da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso até o vencimento do presente prazo concedido, também nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br) ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Eventual recurso deverá ser encaminhado por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL - SCES, LOTE 10 - TRECHO 03, PROJETO ORLA POLO 8, ASA SUL, BRASÍLIA. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União com fundamentação na Lei nº 10.522/02, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuado ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de penalidades publicadas no presente Edital: 16 (dezesseis). BRASÍLIA, 25 de setembro de 2024.

NOME DO INFRATOR, CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR:

VINYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA, 21.079.139/0001-42, DZP4181, EPSMA00357832024, 683-13; UNILEVER BRASIL LTDA., 61.068.276/0307-80, RYC7129, EPSMA00200152024, 683-12; TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, 52.406.329/0012-03, STB7137, EPSMA00224482024, 683-11; SUZANO S.A., 16.404.287/0328-63, CUH9B14, EPSMA00224382024, 683-12; USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, USIMINAS, 60.894.730/0063-08, OCX3505, EPSMA00355472024, 683-12; TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, 05.759.383/0001-08, QRG7A05, EPSMA00208382024, 683-11; TRANSPORTADORA RODOMASTER LTDA, 04.640.222/0005-53, ATE9H11, EPSMA00354952024, 683-12; VIBRA ENERGIA S.A, 34.274.233/0095-84, MTW9F88, EPSMA00329622024, 683-11; RBDSB23, EPSMA00361582024, 683-11; JBE5D30, EPSMA00362402024, 683-11; TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, 52.406.329/0009-08, GCLSH93, EPSMA00280182024, 683-11; TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, 76.302.157/0011-05, FGV6H57, EPSMA00287342024, 683-12; VIACAO MIRACATIBA LTDA, 01.962.300/0001-14, EGI7350, EPSMA00286312024, 683-11; FNB6469, EPSMA00284922024, 683-11; FYW3I26, EPSMA00286252024, 683-11; VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, 79.687.588/0001-53, QJJ6614, EPSMA00289302024, 683-13.

ROSE MARRI DE PAULA TEIXEIRA  
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393003**

Número do Contrato: 506/2021.

Nº Processo: 50600.024370/2021-84.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 74/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 76.436.849/0001-74 - ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. Objeto: Alteração quantitativa com prorrogação de prazo e aumento de valor ao contrato. O valor do aditivo é de r\$ 4.230.873,08 (quatro milhões, duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), passando o valor do contrato a preços iniciais para r\$ 23.715.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e quinze mil reais) para r\$ 27.945.873,08 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, passando o seu término para o dia 27/09/2026. Execução: 12 (doze) meses, passando o seu término para o dia 18/10/2025.. Vigência: 27/09/2025 a 27/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.715.000,00. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/10/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393003**

Número do Contrato: 612/2022.

Nº Processo: 50600.000993/2021-61.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 324/2022. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 32.116.154/0001-30 - DYNATEST ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de quantitativos com alteração do valor de r\$ 29.756.110,76 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cento e dez reais e setenta e seis centavos), para r\$ 31.012.006,54 (trinta e um milhões, doze mil seis reais e cinquenta e quatro centavos), gerando um reflexo financeiro de 4,68% a preço inicial, o que representa um aumento de r\$ 1.255.895,78 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).. Vigência: 09/10/2024 a 24/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 31.012.006,54. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/10/2024).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituído pela Portaria/DNIT nº 5543 de 3 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN.MF nº 819, de 27 de julho de 2023, Notifica, pelo presente Edital, por não ter sido encontrado ou encontrado-se em domicílio indefinido, o senhor Paulo Sousa Caldas, CPF nº \*\*\*.802.893-\*\*, acerca de sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em razão da rescisão do Parcelamento nº 5.073.000326/23-67 no âmbito do processo NUP: 00784.004963/2023-15 (REF. 00411.328489/2023-44).

LEONARDO ROBERTO PERIM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituído pela Portaria/DNIT nº 5543 de 3 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN.MF nº 819, de 27 de julho de 2023, Notifica, pelo presente Edital, por não ter sido encontrado ou encontrado-se em domicílio indefinido, a empresa N Teixeira Madeiras Ltda., CNPJ nº 08.865.847/0001-40, acerca de sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em razão da rescisão do Parcelamento nº 5.073.000157/24-82, no âmbito do processo NUP: 00784.002380/2024-22 (REF. 00411.053783/2024-78).

LEONARDO ROBERTO PERIM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituído pela Portaria/DNIT nº 5543 de 3 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN.MF nº 819, de 27 de julho de 2023, Notifica, pelo presente Edital, por não ter sido encontrado ou encontrado-se em domicílio indefinido, o senhor Paulo Sousa Caldas, CPF nº \*\*\*.802.893-\*\*, acerca de sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em razão da rescisão do Parcelamento nº 5.073.000326/23-67 no âmbito do processo NUP: 00784.004963/2023-15 (REF. 00411.328489/2023-44).

LEONARDO ROBERTO PERIM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituído pela Portaria/DNIT nº 5543 de 3 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN.MF nº 819, de 27 de julho de 2023, NOTIFICA, pelo presente Edital, por não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinida, o senhor KAILON GUERRA TOLENTINO, CPF nº \*\*\*.839.823-\*\*, sócio administrador da empresa Construtora MAIORCA Ltda. - ME, acerca de sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em razão de ser corresponsável no PAAR que gerou multa por descumprimento ao Contrato nº 335/2020, cujo objeto é a reforma predial da U.L. do Prata, localizada na Rua Tenente Reis nº 50, no município do Prata/MG.

Em 10 de outubro de 2024.

MARCOS LEARTH SOARES  
Ordenador de Despesas  
Substituto

**DIRETORIA EXECUTIVA**
**AVISO DE REVOGAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 539/2023 - UASG 393003**

Considerando o Ofício nº 198052/2024/DIREX/DNIT SEDE (SEI Nº 19199196) que determinou que fosse revogada a Suspensão da Licitação uma vez que Acórdão 2019/2024-TCU Plenário (SEI nº 19104691) suspendeu os efeitos do Acordão 1.775/2024-TCU Plenário sem a determinação de adoção de medida de natureza cautelar para impedir o prosseguimento do certame.

Revogo a Suspensão do RDC nº 539/2023-00 publicada no dia 11/10/2024 no Diário Oficial da União nº 198, seção 3, página 140.

NATHÁLIA PRADO RADEL  
Presidente da Comissão de Licitação

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA**
**SERVIÇO 12-SRE-AM**
**AVISO DE SUSPENSAO  
PREGÃO Nº 90316/2024**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/09/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-317/AM, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., por parâmetro de desempenho, trecho: Entroncamento BR-230-AM (Lábrea/AM) - Divisa AM/AC, subtrecho: Início da Duplicação (Boca do Acre/AM) - Divisa AM/AC, segmento: Km 415,30 - Km 526,00, com 110,70 Km de extensão, Código 317BAM0120 - 317BAM0160, sob jurisdição da Superintendência Regional AM.

LIDIANE MARTHA COUTINHO MENEZES  
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitação

(SIDEC - 11/10/2024) 393009-39252-2024NE900006

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90310/2024 - UASG 393009**

Nº Processo: 50601000914202455. Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Operação de Travessia das Pontes Sobre o Rio Curuçá (km 23,11) e Ponte Sobre o Rio Autaz Mirim (km 24,60) e Manutenção dos acessos, na BR-319/AM, município de Careiro da Várzea/AM. Total de Itens Licitados: 2. Editorial: 14/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Recife, Nr. 2479 - Flores, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/393009-5-90310-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 31/10/2024 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LIDIANE MARTHA COUTINHO MENEZES  
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitação

(SIASGnet - 11/10/2024) 393009-39252-2024NE090006

**SERVIÇO 9-SRE-AM**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393009**

Número do Contrato: 193/2024.

Nº Processo: 50600.012548/2023-14.

Dispensa. Nº 90003/2023. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 04.718.687/0001-56 - ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo de Execução e de Vigência do Contrato SR-193/2024, para a Elaboração do projeto AS BUILT de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços Emergenciais de Construção dos Apoios da ponte fixa e do berço de apoio do flutuante intermediário da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte -IP4 do Município de Itacoatiara (porto antigo), no Estado do Amazonas.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO TEM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 105, ARTIGO 106 E ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 246, SEÇÃO 3, PÁGINA 248 (SEI Nº 16589568) E RETIFICADA NO DOU Nº 247, SEÇÃO 3, PÁGINA 294, DE 29/12/2023 (SEI Nº 16601434), NO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 16545410) E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL (SEI Nº 17367585), BEM COMO NAS DEMAIS ALTERAÇÕES, A TEOR DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 4.012, PUBLICADA NO DOU DE 14/7/2022, SEÇÃO 1, EXARADA PELO DIRETOR-GERAL DO DNIT SUBSTITUTO (SEI Nº 16702773).

prazo de execução: 13/10/2024 a 10/04/2025.

prazo de vigência: 13/10/2024 a 10/04/2025..

Vigência: 11/10/2024 a 10/04/2025. Data de Assinatura: 11/10/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/10/2024).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2024 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.030969/2024-08.

Dispensa Nº 224/2024. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 16.383.848/0001-87 - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços emergenciais para disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob circunscrição do departamento nacional de infraestrutura de transporte - dnit, no âmbito do programa nacional de controle eletrônico de velocidade - pncv. - lote 01.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 09/09/2024 a 09/09/2025. Valor Total: R\$ 7.215.296,16. Data de Assinatura: 09/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 539/2024 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.031009/2024-57.

Dispensa Nº 224/2024. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 01.026.798/0001-03 - PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços emergenciais para disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob circunscrição do departamento nacional de infraestrutura de transporte - dnit, no âmbito do programa nacional de controle eletrônico de velocidade - pncv. - lote 02.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 09/09/2024 a 09/09/2025. Valor Total: R\$ 4.942.790,76. Data de Assinatura: 09/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393003

Número do Contrato: 719/2023.

Nº Processo: 50600.020254/2018-91.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 382/2023. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 04.596.898/0001-63 - L B CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência sem reflexo financeiro ao contrato nº 719/2023, por um período de mais 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos.. Vigência: 21/03/2026 a 01/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 268.676.179,44. Data de Assinatura: 08/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2024).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 012/2024 - Com fundamento nos artigos 21, 281 e 282 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o DNIT notifica as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento de infração de trânsito, acerca da existência de dívida vencida e definitivamente constituída, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital de Notificação, para proceder ao pagamento. Esgotado o prazo, sem que haja a quitação, as informações dos devedores serão incluídas em Banco de Dados Pessoais mantido por esta Autarquia, podendo, nos termos da Lei nº 12.414/2011, serem compartilhadas com entidades de proteção ao crédito, as quais poderão utilizá-las para geração de "score" na análise de risco de crédito. Ademais, os devedores estarão sujeitos à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, e/ou a inscrição do(s) débito(s) na Dívida Ativa, com acréscimo de encargos moratórios previstos em lei, e demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis (Lei nº 6.830/1980). A Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento poderá ser acessada pela Internet no Portal de Multas de Trânsito (gov.br/dnit/multas). A lista completa dos débitos e demais informações poderão ser consultadas no Portal de Multas de Trânsito ou canais de comunicação do DNIT. Total de débitos publicados neste Edital: 43.873 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e três).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON  
Autoridade de Trânsito do DNIT

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 132/2024 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução 619/2016 do CONTRAN, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito do DNIT, o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável deverá ser apresentada via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou enviada pelos Correios para SAN QD. 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - Brasília/DF - CEP 70.040-902. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser consultadas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 50.669 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e nove).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON  
Autoridade de Trânsito do DNIT

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 133/2024- Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução 619/2016 do CONTRAN, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 299/2008 e 619/2016 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a

representação. O Recurso deverá ser apresentado via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou enviado pelos Correios para SAN QD. 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - Brasília/DF - CEP 70.040-902. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 12.236 (doze mil duzentos e trinta e seis).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON  
Autoridade de Trânsito do DNIT

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 134/2024 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no art. 267, 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/2022, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para apresentação de Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN 900/2022 e 918/2022. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso deverá ser apresentado via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou no Balcão do Cidadão em uma Agência dos Correios ou enviado para o endereço: SAN Quadra 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - Brasília/DF - CEP 70.040-902. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 12 (doze).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON  
Autoridade de Trânsito do DNIT

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00615/2024 publicado no D.O de 2024-09-20, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 18/09/2024 a 18/05/2026. Valor Total: R\$ 2.266.516,00. Data de Assinatura: 18/09/2024. Leia-se: Vigência: 17/09/2024 a 17/05/2026. Valor Total: R\$ 2.266.516,00. Data de Assinatura: 17/09/2024. Onde se lê: Assinatura: 18/09/2024. Leia-se: Assinatura: 17/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

## DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 539/2023 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.037576/2023-36. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/11/2023. Objeto: Contratação integrada de empresa(s) especializada(s) para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guaporé-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerim), na BR-425/RO, inclusive acessos e complexo de fronteira.

NATHÁLIA PRADO RADEL  
Presidente da Comissão de Licitação

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 664/2024 - UASG 393027

Nº Processo: 50605.000846/2024-94. Pregão Nº 90227/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 10.427.965/0001-19 - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL. Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, motorista e vigia para a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia e suas Unidades Locais. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/12/2024 a 02/12/2025. Valor Total: R\$ 4.036.872,32. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 640/2024 - UASG 393024

Nº Processo: 50603.001286/2024-13. Dispensa Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO CE - DNIT. Contratado: 42.120.800/0001-96 - SABOR E EVENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de buffet destinada a realizar os eventos de caráter institucional da superintendência regional do estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 14/10/2024 a 14/04/2027. Valor Total: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 10/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 393011

Número do Contrato: 344/2021. Nº Processo: 50612.000220/2021-46. Pregão. Nº 194/2021. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS GO/DF - DNIT. Contratado: 20.246.451/0001-10 - GARANTIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo, celebrado com fundamento nos arts. 58, inciso I e parágrafo 2º, 60, caput e parágrafo único, 65, caput, inciso I, alínea "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Quarta do contrato original, tem por objeto: o acréscimo quantitativo consistente em aumento da área total do objeto do contrato, em função da absorção de área anteriormente utilizada pela PRF/GO, o que equivale a 8,43 % do valor inicial atualizado do contrato nº 344/2021.. Vigência: 14/10/2024 a 19/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 261.273,00. Data de Assinatura: 10/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

